

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 209/72

Aprovado em 21/2/72

Reconhecem-se como equivalentes ao ensino de 1° grau, nos termos do Parecer, os estudos feitos por Tai Oh Youn, na Coreia.

PROCESSO CEE - N° 1.459/71

INTERESSADO - BOCK HYUN YOUN

ASSUNTO - Revalidação de curso de 1° grau de Tai Oh Youn.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

HISTÓRICO:

1. Bock Youn, pai do menor Tai Oh Youn, requer o reconhecimento dos estudos feitos por seu filho, nas escolas Coreanas de Segundo nível de escolaridade alcançado pelo menino é de 9 (nove) anos, divididos em 6 (seis) do curso primário, e 3 (três) do ginásial. O processo só contém os papéis respectivos (certificados de conclusão de curso e histórico escolar), devidamente traduzidos por tradutor público juramentado e quitados quanto aos emolumentos exigidos por lei.

2. Os estudos feitos por Tai Oh Youn nos 3 (três) anos de ensino ginásial, abrangem as seguintes matérias: Língua Coreana, Civismo, Álgebra, Física, Língua Inglesa, Comercio, Música, Belas Artes e Ginástica. O aproveitamento foi sempre muito bom, eis que o aluno obteve escolares acima de 70 (setenta) em todas as matérias.

Contudo, o currículo é extremamente pobre e carece de complementação, face as estruturas curriculares vigentes no Brasil, desde a Lei n° 4.024/61, nas áreas de História, Geografia Matemática, Português e Educação Moral e Cívica. Os estudos de Física podem suprir a área de Ciências Físicas e Biológicas, mas os estudos de Álgebra são, a nosso ver, insuficientes para suprir toda a abrangência da área de Matemática.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto somos de parecer que os estudos feitos por Tai Oh Youn podem ser reconhecidos como equivalentes ao 1° grau completo, desde que satisfeitas as exigências de adaptação em Português

História e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Matemática (neste caso, exceptuada a Álgebra).

São Paulo, 24 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 24 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente